



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
CONTRATO Nº 037/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, CNPJ 18.338.848/0001-90, com endereço na Praça Primeiro de Março, n.º. 46, Centro, São João do Oriente/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92, portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709, e a empresa **VG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.802.822/0001-35, com sede na Avenida Luciano Rodrigues de Paula, n.º 144, bairro Chácara Leblom, no município de Muriaé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Vander Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 906.025.106-78, portador da Cédula de Identidade n.º M-6.671.572, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade e vinculado ao Processo Licitatório n.º 028/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2023, com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, inclusive referente aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Prazo

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa(s) para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, E APRESENTAÇÃO DE DJ, PARA A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA JUNINA DO ANO DE 2023**, de acordo com as especificações e demais elementos e condições estabelecidas no Pregão Presencial e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição. O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:

- I – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.
- II – Os serviços deverão ser prestados durante o Réveillon e Festa Junina 2023.
- III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.
- V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.



VI - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos

Pelo fornecimento ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos no Pregão Presencial n.º 012/2023, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.27.813.0005.2056-3.3.90.39.00 – Ficha 340- Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento

1 - Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de São João do Oriente, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela licitante vencedora, sendo dividido em duas parcelas iguais, os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma de pagamentos 02 (DUAS) parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) 30 (trinta dias) antes a realização do evento e a outra parte de 50% (cinquenta por cento), 01 (um) dia antes a realização do evento.

2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – DO CONTRATANTE

- 1 Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- 2 Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital;
- 3 Providenciar a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 4 Acompanhar, fiscalizar a montagem da estrutura locada, através do servidor responsável
- 5 Sustar a montagem dos equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
- 6 Solicitar a substituição dos equipamentos que não correspondam às exigências contidas no instrumento convocatório.



II – DA CONTRATADA

- 1 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 3 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- 4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- 5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7 Apresentar a ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura– CREA, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem do sistema de sonorização e iluminação, antes do início dos serviços. A não apresentação da ART acarretará o bloqueio do pagamento até sua regularização junto ao CREA;
- 8 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.
- 9 Responsabilizar-se pelas despesas com Hotel, Refeições, transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc, quando necessário.
- 10 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São João do Oriente/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11 A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 12 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.
- 13 Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.



14 Disponibilizar motoristas habilitados, para atender aos eventos objeto desta licitação, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.

15 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

16 Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar MENSALMENTE ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS impressa, para o condicionamento do pagamento, caso contrário, este será suspenso até a devida regularização.

17 Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem da estrutura locada dentro do prazo exigido, bem como pelo seu transporte até o local estipulado para montagem.

18 Arcar com os prejuízos causados ao Município de São João do Oriente - MG, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

20 Montar a estrutura, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para início, e providenciar as devidas inspeções aos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação..

21 - Arcas com todas as despesas para realização do evento, como estadia, alimentação dos artistas, técnicos e demais.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária modificação do regime modo de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial atualizado, vedada antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos



imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a Prefeitura Municipal de São João do Oriente poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São João do Oriente, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

2.2 Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

2.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

2.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de São João do Oriente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;



- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no “Diário Oficial” do Estado de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Inhapim, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

São João do Oriente/MG, 03 de maio de 2023

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

VANDER GONÇALVES DE OLIVEIRA
VG Locações e Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
